GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 5/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 02 de outubro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Dispõe o item 7.9.1 que o "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente). Entendemos que no caso de sociedade anônima, esta deverá apresentar somente a publicação do balanço, nos termos da lei 6.404/76, nosso entendimento está correto?

Resposta 1: Está correto o entendimento.

Questionamento 2: Nos termos do item 10.1, entende-se que a Licitante deverá aplicar um desconto linear sobre a composição de seu preço global, sagrando-se vencedor aquele que ofertar, linearmente, o maior desconto. Contudo, nos termos do item 10.7, há a disposição de que, caso a proposta apresentada contenha preço ou preços unitários superiores ao da Planilha orçamentária de referência, V.Sas concedem um prazo de 2 (dois) dias para ajustes. Infere-se que o Edital é omisso em relação à forma de como os preços unitários devem ser ajustados, sendo assim, V.Sas, devem esclarecer expressamente como serão realizados os referidos ajustes no item.

Resposta 2: Os preços unitários superiores aos da Planilha orçamentária de referência deverão ser reajustados com o mesmo coeficiente multiplicador “K” ofertado na proposta.

Questionamento 3: É permitido a licitante ter preços unitários maiores do que os preços unitários de referência no Edital?

Resposta 3: O preço global máximo e os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são os definidos na Planilha Orçamentária de Referência, elaborada pelo METRÔ-DF, portanto, constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da LICITANTE.

Questionamento 4: As Licitantes têm que apresentar as composições de preço unitário nos termos do Edital. Neste sentido, no intuito de apresentar os reais custos diretos de composições da proponente, poderemos apresentar custos diretos de composições abaixo do preço de venda e custo diretos acima do preço de venda, mesmo tendo preços unitários de referência o do Edital, aplicado o desconto linear da licitante?

Resposta 4: Sim, poderá apresentar custos diretos de composições abaixo do preço de venda e custo diretos acima do preço de venda, desde que o preço unitário final seja menor ou igual ao preço unitário do METRÔ-DF.

Questionamento 5: Caso seja apresentado um preço unitário de venda, sendo este maior que o preço do órgão, o Licitante será inabilitado?

Resposta 5: O preço global máximo e os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são os definidos na Planilha Orçamentária de Referência, elaborada pelo METRÔ-DF, portanto, constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da LICITANTE. Dessa forma, ocorrendo a hipótese mencionada no questionamento e não atendendo a diligência de que trata o item 10.7.1 do Edital, o licitante será desclassificado.

Questionamento 6: O Edital prevê no item 10.8 que "admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa concorrência não tenha estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedades do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração". Caso estes preços, ainda que compatíveis conforme disposto no item 10.8, mas acima do preço ou preços unitários de referência presentes na planilha, será a Licitante desclassificada?

Resposta 6: Diferentemente da redação apresentada no questionamento 6, o Edital prevê no item 10.8 que: "**NÃO SE** admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa concorrência não tenha estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedades do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração". (*grifo neste*)

Dessa forma, ocorrendo a hipótese prevista no questionamento, e não atendendo a diligência de que trata o item 10.7.1 do Edital, a proposta seria desclassifica.

Questionamento 7: O Edital, item 17.7, entendemos que em caso de renovação da garantia, esta deverá ser proporcional ao saldo remanescente do objeto do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 7: Assim versa o item 17.7 do Edital: "Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado.", ou seja, havendo a renovação da garantia, esta deverá manter o percentual do valor do contrato inicialmente pactuado.

Questionamento 8: O Edital prevê em seu item 19.8 o atendimento às solicitações da Fiscalização. Entendemos que as referidas solicitações devem estar adstritas ao objeto do contrato e desde que plenamente razoáveis e motivadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 8: O item 19.8 do edital não trata sobre solicitações da fiscalização, favor reformular o questionamento, caso entenda necessário.

Questionamento 9: Conforme item 21.4 do Edital, há a obrigação de contratação de 10% de micro empresas locais. Indaga-se

a) A apresentação da relação das empresas será na entrega da proposta ou é somente durante o contrato?;

b) Se for durante o próprio processo licitatório: Há inabilitação caso não se consiga preencher o anexo? Há a obrigação de contratar a empresa da relação?

Resposta 9: A relação das entidades preferenciais a serem subcontratadas deverá estar contida no envelope contendo a proposta de preços. É o que prevê o item 8.3 do Edital.

O item 10.6.4.3 do Edital, informa que será desclassificada a proposta que não indicar a(s) entidade(s) preferencial(is).

As entidades indicadas deverão ser contratadas para a execução da parcela do objeto a ela indicada. A exceção ocorre na hipótese prevista no item 21.4.7 do Edital, que assim versa: "A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição."

Questionamento 10: O Edital em seu item 20.6, prevê que o valor em atraso será quitado, nos termos da IN 02, de 30 de abril de 2008/MPOG. Esta legislação ainda é vigente? Em caso negativo, qual a norma que regerá os pagamentos em mora?

Resposta 10: Há pertinência no questionamento. Com a revogação da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008/MPOG, pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017/MPOG, será providenciada a retificação do Edital.

Dessa forma, **onde se lê:** "20.6 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, na forma descrita no § 4° do Art. 36 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 MPOG.", **leia-se:** "20.6 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, na forma descrita no item 5, do Anexo XI, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017 MPOG."

Ressaltamos que, com fulcro na exceção do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em face da retificação não afetar a formulação da proposta, permanece inalterada a data de abertura da licitação, conforme estabelecido no item 2.1 do Edital.

Questionamento 11: O Edital prevê em seu item 20.10 que poderá pagar faturas, diretamente, aos subcontratados previstos no item 21.4. Trata-se de faturamento direto?

Resposta 11: Correto. A emissão da Nota de Empenho e posterior faturamento ocorrerão diretamente às entidades subcontratadas compulsoriamente, levando-se ainda em consideração o disposto no item 21.4.6 do Edital.

Questionamento 12: Qual o prazo para aprovação dos projetos executivos, uma vez que afeta diretamente a elaboração do planejamento da Contratada.

Resposta 12: Nos prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro já são considerados os projetos executivos aprovados. Conforme o Edital, a CONTRATANTE tem até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA.

Questionamento 13: Dispõe o item 7.10.1.1 Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010. Entendemos que a apresentação do registro/certidão no CREA ou CAU atende plenamente a referida exigência, não sendo necessária a apresentação de ambos os registros/certidões. Nosso entendimento está correto?

Resposta 13: Sim, a apresentação do registro/certidão no CREA ou CAU atende plenamente a referida exigência.

Questionamento 14: Dispõe o item 7.10.1.1 Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378

de 31/12/2010. Entendemos que a apresentação do registro/certidão do local da sede da empresa licitante atende plenamente a referida exigência, não sendo necessária a apresentação do registro/visto no local de execução das obras objeto da Licitação. Nosso entendimento está correto?

Resposta 14: Sim, o registro/certidão do local da sede da empresa para a licitação atende plenamente a referida exigência.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 03/10/2018, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13376365** código CRC= **971C404B**.